



Porto Ferreira - SP

Legislação Digital

[LEI N° 3.527, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019](#)

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Porto Ferreira - COMCULTPF.

Saldanha Leivas Cougo, **Vice-Prefeito em Exercício do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo;

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Porto Ferreira - COMCULTPF, instituído como órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural.

Art. 2° O COMCULTPF, tem como atribuições:

I - acompanhar, orientar, articular e definir a Política Municipal de Cultura do Município;

II - formar Comissão Interna para apreciar e aprovar os projetos de caráter cultural e artístico a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, respeitadas as disposições legais e regulamentares e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

III - acompanhar e fiscalizar as atividades culturais promovidas:

a) pelo Executivo Municipal;

b) pelo Fundo Municipal de Cultura;

c) por entidades culturais conveniadas com o Executivo Municipal; e,

d) por artistas e entidades financiadas pelo Fundo Municipal de Cultura.

IV - contribuir na elaboração do Plano Anual de Cultura, auxiliando e orientando sua execução;

V - promover o cadastramento de entidades e pessoas com experiência e notório conhecimento no trato dos assuntos artísticos e culturais existentes no Município;

VI - fomentar a criação de entidades locais relacionadas às artes e à cultura;

VII - incentivar, apoiar e assessorar a Secretaria de Cultura ou órgão correspondente, na celebração de parcerias e convênios com entidades, associações, clubes e escolas;

VIII - assegurar o incentivo à formação, atualização, aprimoramento, capacitação e valorização dos profissionais das artes e cultura;

IX - propor, incentivar e apoiar a elaboração de projetos artísticos e culturais;

X - manter intercâmbio cultural com outros municípios, Estados da Federação e outros Países;

XI - apreciar e emitir pareceres quanto à utilização dos recursos oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, conforme previsto na [Lei n° 2.007, de 9 de dezembro de 1996](#) e sua alteração feita através da [Lei n° 2.069, de 27 de março de 1998](#);

XII - elaborar seu Regimento Interno.

XIII - monitorar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura.

§ 1° Não havendo capacidade técnica para apreciação de determinados projetos, o COMCULTPF, poderá sugerir ao Poder Executivo Municipal, a constituição de uma Comissão Especial, contratação de consultores ou pareceristas.

§ 2° Os programas de parcerias e convênios devem abranger as manifestações artísticas e culturais, assegurando o livre acesso a todas as pessoas interessadas.

§ 3° Os projetos, devidamente cadastrados, a serem concebidos nos convênios e parcerias deverão ter caráter independente de convicções políticas e religiosas.

Art. 3° O COMCULTPF será composto por 20 (vinte) membros e seus respectivos suplentes e respeitará a seguinte composição:

I - representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante da Música;

b) 1 (um) representante das Artes Cênicas;

c) 1 (um) representante da Dança;

d) 1 (um) representante das Culturas Populares e Tradicionais;

e) 1 (um) representante da Literatura;

f) 1 (um) representante das questões Étnico Raciais;

g) 1 (um) representante da Comunidade LGBTQ+;

- h) 1 (um) representante dos Usuários dos Serviços da Cultura;
- i) 1 (um) representante das Artes Visuais; e,
- j) 1 (um) representante do Patrimônio Histórico e Cultura Material e Imaterial.
- k) 1 (um) representante do audiovisual, abrangendo cinema, vídeo, animação, games e cineclube;
- l) 1 (um) representante do Artesanato;
- m) 1 (um) representante de expressões culturais de pessoas com deficiências; e,
- n) (um) representante das organizações religiosas.

II - representantes do Poder Público:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Cultura;
- b) 1 (um) representante da Divisão de Turismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania; e,
- e) 1 (um) representante da Seção de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares, diretamente, em plenárias organizadas pelo Conselho, juntamente com a Secretaria de Cultura, e amplamente divulgadas para toda a população.

§ 2º Os representantes do Poder Público e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do COMCULTPF terá duração de 2 (dois) anos, coincidindo com a realização da Conferência Municipal de Política Cultural.

§ 4º Os conselheiros não poderão ser eleitos por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 5º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

§ 6º A primeira reunião do Conselho deverá eleger Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

§ 7º A composição do COMCULTPF deverá ser igualitária entre os gêneros, sendo 50% masculino e 50% feminino; o descumprimento deste inciso será apenas tolerado em casos de não adesão de um dos gêneros nas eleições.

§ 8º As funções desempenhadas pelos membros do COMCULTPF não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado como de relevante interesse público.

Art. 4º O COMCULTPF reunir-se-á ordinariamente mensalmente, ou quantas vezes se fizerem necessárias, sendo convocado por seu Presidente e as deliberações deverão ser lavradas em atas.

Parágrafo único. As deliberações tomadas em reunião serão consideradas válidas com a presença de no mínimo 8 (oito) conselheiros.

Art. 5º O COMCULTPF terá sede na Casa dos Conselhos.

Art. 6º A Secretaria de Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao COMCULTPF para fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 7º Fica revogada a [Lei nº 3.087, de 8 de julho de 2014](#).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 25 de setembro de 2019.

Saldanha Leivas Cougo
Vice-Prefeito em Exercício

Fábio Castelhana Franco da Silveira
Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

* Este texto não substitui a publicação oficial.